

DIREITO PENAL

PROVA PRÁTICO - PROFISSIONAL



SEU CADERNO

Além deste caderno de rascunho contendo o enunciado da peça prático-profissional e das quatro questões discursivas, você receberá do fiscal de sala:

- um caderno destinado à transcrição dos textos definitivos das respostas.



TEMPO

- **5 horas** é o tempo disponível para a realização da prova, já incluindo o tempo para preenchimento do caderno de textos definitivos.
- **2 horas** após o início da prova é possível retirar-se da sala, sem levar o caderno de rascunho.
- **1 hora** antes do término do período de prova é possível retirar-se da sala levando o caderno de rascunho.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os examinandos.
- Levantar da cadeira sem a devida autorização do fiscal de sala.
- Portar aparelhos eletrônicos, tais como bipe, walkman, agenda eletrônica, notebook, netbook, palmtop, receptor, gravador, telefone celular, máquina fotográfica, protetor auricular, MP3, MP4, controle de alarme de carro, pendrive, fones de ouvido, Ipad, Ipod, Iphone etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e ainda lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se a disciplina constante da capa deste caderno coincide com a registrada em seu caderno de textos definitivos. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal da sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade e leia atentamente as instruções para preencher o caderno de textos definitivos.
- Assine seu nome, no espaço reservado, com caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta.
- As questões discursivas são identificadas pelo número que se situa acima do seu enunciado.
- Não será permitida a troca do caderno de textos definitivos por erro do examinando.
- Para fins de avaliação, serão levadas em consideração apenas as respostas constantes do caderno de textos definitivos.
- A FGV coletará as impressões digitais dos examinandos na lista de presença.
- Os 3 (três) últimos examinandos de cada sala só poderão sair juntos, após entregarem ao fiscal de aplicação os documentos que serão utilizados na correção das provas. Esses examinandos poderão acompanhar, caso queiram, o procedimento de conferência da documentação da sala de aplicação, que será realizada pelo Coordenador da unidade, na Coordenação do local de provas. Caso algum desses examinandos insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, deverá assinar termo desistindo do Exame e, caso se negue, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros examinandos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador da unidade de provas.
- Boa prova!

“Qualquer semelhança nominal e/ ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência”

***ATENÇÃO:** ANTES DE INICIAR A PROVA, VERIFIQUE SE TODOS OS SEUS APARELHOS ELETRÔNICOS FORAM ACONDICIONADOS E LACRADOS DENTRO DA EMBALAGEM PRÓPRIA. CASO A QUALQUER MOMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME VOCÊ SEJA FLAGRADO PORTANDO QUAISQUER EQUIPAMENTOS PROIBIDOS PELO EDITAL, SUAS PROVAS PODERÃO SER **ANULADAS**, ACARRETANDO EM SUA **ELIMINAÇÃO** DO CERTAME.

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Desejando comprar um novo carro, Leonardo, jovem com 19 anos, decidiu praticar um crime de roubo em um estabelecimento comercial, com a intenção de subtrair o dinheiro constante do caixa. Narrou o plano criminoso para Roberto, seu vizinho, mas este se recusou a contribuir. Leonardo decidiu, então, praticar o delito sozinho. Dirigiu-se ao estabelecimento comercial, nele ingressou e, no momento em que restava apenas um cliente, simulou portar arma de fogo e o ameaçou de morte, o que fez com ele saísse, já que a intenção de Leonardo era apenas a de subtrair bens do estabelecimento. Leonardo, em seguida, consegue acesso ao caixa onde fica guardado o dinheiro, mas, antes de subtrair qualquer quantia, verifica que o único funcionário que estava trabalhando no horário era um senhor que utilizava cadeiras de rodas. Arrepentido, antes mesmo de ser notada sua presença pelo funcionário, deixa o local sem nada subtrair, mas, já do lado de fora da loja, é surpreendido por policiais militares. Estes realizam a abordagem, verificam que não havia qualquer arma com Leonardo e esclarecem que Roberto narrara o plano criminoso do vizinho para a Polícia.

Tomando conhecimento dos fatos, o Ministério Público requereu a conversão da prisão em flagrante em preventiva e denunciou Leonardo como incurso nas sanções penais do Art. 157, § 2º, inciso I, c/c o Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Após decisão do magistrado competente, qual seja, o da 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte/MG, de conversão da prisão e recebimento da denúncia, o processo teve seu prosseguimento regular. O homem que fora ameaçado nunca foi ouvido em juízo, pois não foi localizado, e, na data dos fatos, demonstrou não ter interesse em ver Leonardo responsabilizado. Em seu interrogatório, Leonardo confirma integralmente os fatos, inclusive destacando que se arrependeu do crime que pretendia praticar. Constavam no processo a Folha de Antecedentes Criminais do acusado sem qualquer anotação e a Folha de Antecedentes Infracionais, ostentando uma representação pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico, com decisão definitiva de procedência da ação socioeducativa. O magistrado concedeu prazo para as partes se manifestarem em alegações finais por memoriais. O Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia. O advogado de Leonardo, contudo, renunciou aos poderes, razão pela qual, de imediato, o magistrado abriu vista para a Defensoria Pública apresentar alegações finais.

Em sentença, o juiz julgou procedente a pretensão punitiva estatal. No momento de fixar a pena-base, reconheceu a existência de maus antecedentes em razão da representação julgada procedente em face de Leonardo enquanto era inimputável, aumentando a pena em 06 meses de reclusão. Não foram reconhecidas agravantes ou atenuantes. Na terceira fase, incrementou o magistrado em 1/3 a pena, justificando ser desnecessária a apreensão de arma de fogo, bastando a simulação de porte do material diante do temor causado à vítima. Com a redução de 1/3 pela modalidade tentada, a pena final ficou acomodada em 4 (quatro) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento de pena foi o fechado, justificando o magistrado que o crime de roubo é extremamente grave e que atemoriza os cidadãos de Belo Horizonte todos os dias. Intimado, o Ministério Público apenas tomou ciência da decisão.

A irmã de Leonardo o procura para, na condição de advogado, adotar as medidas cabíveis. Constituída nos autos, a intimação da sentença pela defesa ocorreu em 08 de maio de 2017, segunda-feira, sendo terça-feira dia útil em todo o país.

Com base nas informações expostas acima e naquelas que podem ser inferidas do caso concreto, redija a peça cabível, excluindo a possibilidade de habeas corpus, no último dia do prazo para interposição, sustentando todas as teses jurídicas pertinentes. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG,

Comentários: como o problema diz a o juízo e a comarca em que o processo está correndo, a FGV exigiu do examinando as informações *1ª Vara Criminal e Belo Horizonte-MG*. Quem usou reticências ou XXX não recebeu a pontuação pelo endereçamento. A respeito do uso do *Doutor*, veja como a banca cobrou no gabarito: *1) Endereçamento correto: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte-MG (0,10)*. Portanto, como se vê, a banca não pontua – e nem poderia – pronomes de tratamentos ou formalismos ao se tratar com autoridades no cotidiano forense. Fica a critério de cada um, sem que isso cause qualquer impacto na nota.

Leonardo, já qualificado nos autos, vem, por seu advogado, interpor Recurso de Apelação, com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal.

Comentários (1): no passado, as partes pulavam linhas entre o endereçamento e a qualificação para que o juiz pudesse *despachar* no espaço em branco deixado. Hoje em dia, com o processo digital, a prática perdeu o sentido. De qualquer forma, gosto de pular linhas, mas por questões estéticas – a peça, em minha opinião, fica mais *bonita*. Entretanto, não existe exigência legal nesse sentido e é algo que a FGV ignora na correção, não tendo qualquer influência na nota. Caso você também goste de pular linhas, cuidado com exageros, pois esse precioso espaço pode fazer falta se a peça for muito extensa.

Comentários (2): quanto ao nome da peça, não tem problema em ser dizer apenas *Apelação*. Utilizei a expressão *Recurso de Apelação* em razão de a FGV ter feito menção expressa a ela no padrão de prova. Todavia, volto a dizer: se quiser, diga apenas *Apelação*. Ademais, cuidado com a fundamentação da apelação. Já vi examinando reprovar por esquecer de mencionar o inciso do art. 593 do CPP.

Requer seja recebido e processado o recurso, com as inclusas razões, e encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Comentários: por curiosidade, olhei todos os gabaritos de apelação já cobrados pela FGV, e descobri que a banca jamais pontuou o pedido de recebimento e processamento do recurso. De qualquer forma, penso que seja válido o pedido na peça de interposição.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017.

Advogado, OAB.

Comentários: jamais esqueça de colocar a data conforme o que for pedido pela banca – geralmente, o último dia de prazo. Além disso, trabalhe exclusivamente com as informações trazidas pelo enunciado. Se a FGV disser o dia da semana, é porque, provavelmente, há alguma *pegadinha*, como prazo final em um domingo, devendo a peça ser protocolada na segunda-feira seguinte. Esqueça feriados, anos bissextos ou qualquer coisa que modifique a contagem e que não conste no problema trazido na prova – caso contrário, a banca teria de dar acesso a um calendário. As informações que devem ser consideradas são apenas as do enunciado.

Razões de Apelação

Apelante: Leonardo.

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Colenda Câmara,

Doato Procurador de Justiça,

Em que pese o inegável conhecimento jurídico do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, a respeitável sentença não merece prosperar, devendo ser reformada, em razão da exposição a seguir.

Comentários (1): recordo-me que, quando fiz o Exame de Ordem, morria de medo de esquecer esse monte de informações introdutórias das razões de um recurso. Acontece que, em verdade, pouco do que foi dito é pontuado. No gabarito do XXII Exame de Ordem, havia apenas quesito para o endereçamento correto (TJ/MG). Todo o restante do que foi dito neste exemplo não valeria ponto algum.

Comentários (2): muitos se questionam se a interposição deve ser feita em uma página e as razões em outra. A resposta é não. Tenha em mente: só é proibido o que consta no edital. Por isso, pare de matar suas dúvidas com o primo do vizinho, que fez a prova e passou. O que pode ou não está no edital. O resto é invenção. Voltando ao tema deste comentário, como o edital não faz essa exigência, não é necessário pular para a página seguinte. Aliás, nem é recomendável, pois pode acabar faltando espaço para que você elabore a sua peça. Tenha apenas um cuidado: comece as razões dizendo, expressamente, *Razões de Apelação*, para que o examinador entenda onde acaba a interposição e onde começam as razões.

1. DOS FATOS

No dia ..., o apelante, decidido a praticar o delito de roubo, agindo sozinho, adentrou em estabelecimento comercial e, simulando o porte de arma de fogo, ameaçou as pessoas presentes. No entanto, no momento de subtrair a quantia em dinheiro do caixa, ao perceber que o único funcionário que estava trabalhando é cadeirante, desistiu da conduta inicialmente pretendida e abandonou o local. Em seguida, foi preso em flagrante por policiais militares.

O Ministério Público o denunciou por roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e por concurso de pessoas, na forma tentada. Em audiência, apenas o recorrente foi ouvido. Em memoriais, o Ministério Público pediu a sua condenação. O apelante, no entanto, não ofereceu memoriais em razão da renúncia do seu advogado, e não lhe foi dada a oportunidade de nomear um outro para a substituição do renunciante.

O Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte o condenou à pena de quatro anos de reclusão. O quantum levou em consideração a prática de ato infracional como maus antecedentes e a majorante do emprego de arma de fogo. Ademais, fixou o regime inicial fechado por entender que o delito de roubo é grave.

Comentários: no tópico dos fatos, faça apenas um resumo do enunciado. A banca não o leva em consideração ao dar a nota ao examinando.

II. DO DIREITO

Portanto, Excelências, conforme o exposto, é imperiosa a reforma da sentença recorrida, visto que está em contrariedade à lei, como se vê com mais clareza em exposição abaixo.

Comentários: embora a FGV não tenha pontuado o pedido de reforma da sentença XXII Exame de Ordem, acho interessante o requerimento.

(a) DA NULIDADE

Diante da renúncia do advogado, o juiz da 1ª Vara Criminal deveria ter intimado o apelante para manifestação a respeito. Deveria ter se dado oportunidade para que o recorrente decidisse pela nomeação de um novo advogado ou pela atuação da Defensoria Pública. Ao simplesmente nomear a Defensoria Pública para o oferecimento de memoriais, o julgador violou o princípio da ampla defesa, visto que o direito à defesa não foi exercido em sua plenitude. Destarte, deve ser reconhecida a nulidade de todos os atos processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública.

Comentários (1): sempre divida o *do direito* em subtópicos – um para cada tese de defesa. A correção da FGV é muito ruim. Ajude o examinador a localizar as suas teses sem dificuldade.

Comentários (2): no XX Exame de Ordem, a FGV não exigiu a fundamentação das teses acima alegadas. No entanto, é algo atípico. Em regra, tem de fundamentar tudo o que é dito. Fiz da forma como o gabarito exigiu, mas penso que o mais seguro seria a menção, por exemplo, ao art. 5º, LV, da CF, que assegura a ampla defesa ao acusado.

Comentários (3): sempre diga a consequência do que está sendo pedido. Se a tese é de nulidade, peça o reconhecimento da nulidade. Se a tese é absolutória, peça a absolvição. A banca sempre pontua.

(b) DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Como exposto acima, o apelante desistiu, voluntariamente, de prosseguir na execução do delito de roubo, do art. 157 do Código Penal. Portanto, trata-se de inegável hipótese de desistência voluntária, do art. 15 do Código Penal, situação em que deve responder pelos atos já praticados, e não pela tentativa, do art. 14, II, do Código Penal. Em relação ao delito de roubo, é necessária a sua absolvição.

Comentários: perceba que, ao sustentar a tese, utilizei todas as expressões utilizadas pelo legislador no art. 15 do CP. Fiz isso porque, sempre, a banca traz no gabarito as exatas palavras do que diz a legislação. Portanto, evite dizer com outras palavras o que diz a lei. Ademais, ao sustentar uma tese, procure explicar em que ela consiste e quais são as suas consequências. Em uma peça real, bastaria pedir a desistência voluntária. Não seria necessário explicar em que consiste e qual é a consequência. No entanto, no Exame de Ordem, a FGV quer saber se o examinando conhece o assunto. Por isso, faça sempre uma exposição, como quem explica um assunto a alguém que não o conhece. Se a tese for, por exemplo, o arrependimento posterior (CP, art. 16), imagine que o examinador fez a seguinte pergunta: *o que é arrependimento posterior?*

(c) DA AMEAÇA

Considerando que, quando reconhecida a desistência voluntária (Código Penal, art. 15), o agente deve responder apenas pelos atos já praticados, o apelante poderia, em tese, ser responsabilizado pelo crime de ameaça, do art. 147 do Código Penal, em razão da desclassificação. Ocorre que, segundo o art. 147, parágrafo único, do Código Penal, o crime de ameaça é de ação penal pública condicionada. Como se sabe, com fundamento no art. 36 do Código de Processo Penal, o direito de representação deve ser exercido no prazo de 6 (seis) meses, contados desde o dia em que se sabe quem é o autor do crime. Portanto, é inegável ter havido a decadência do direito de representação pelo crime de ameaça, devendo ser reconhecida a causa extintiva da punibilidade (Código Penal, art. 107, IV).

Comentários: quando se sustenta uma tese, o examinando deve avaliar as consequências do seu reconhecimento. Quando sustentamos a desistência voluntária no subtópico "b", foi dito que o apelante deveria responder apenas pelos atos efetivamente praticados. Portanto, é importante que, em uma situação como a do enunciado, o examinando se pergunte: houve algum ato efetivamente praticado até a desistência? Com base no texto do problema, ficou bem clara a prática da ameaça. No XXII Exame de Ordem, o gabarito da FGV aceitou uma ou outra tese (absolvição ou desclassificação), alternativamente. Entretanto, é incomum a banca agir dessa forma. Em regra, o gabarito exige tudo, tese principal e tese subsidiária. Na dúvida, peça tudo o que for possível.

(d) DA PENA

Caso, todavia, Vossas Excelências mantenham a condenação, é necessária a correta aplicação da pena ao apelante, visto que a sentença recorrida violou uma série de disposições legais.

Inicialmente, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, nos termos do art. 59 do Código Penal, pois o apelante não ostenta qualquer circunstância judicial negativa. Errou o magistrado ao considerar a existência de maus antecedentes em virtude de representação julgada procedente pela prática de ato infracional quando ainda era inimputável, adolescente.

Ademais, na época dos fatos, o recorrente tinha menos de 21 (vinte e um anos), razão pela qual faz jus à atenuante da menoridade relativa, com fundamento no art. 65, I, do Código Penal. Além disso, também tem direito à atenuante da confissão espontânea, conforme art. 65, III, "d", do Código Penal.

Deve ser afastada a causa de aumento do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pois não houve o efetivo emprego de arma de fogo, mas a mera simulação de porte de uma.

A tentativa deve ser reduzida ao máximo, em 2/3 (dois terços), visto que a conduta do recorrente foi encerrada logo no início do iter criminis.

Ao se reconhecer o que foi pedido acima, o apelante passa a fazer jus à suspensão condicional da pena, com fundamento no art. 77 do Código Penal, pois a pena a ser fixada não ultrapassará 2 (dois) anos.

Por fim, é imperiosa a imposição de regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, em razão do quantum de pena fixado e porque a gravidade em abstrata do delito não é motivação idônea para a imposição de regime mais gravoso do que o previsto em lei – nesse sentido, Súmulas 718 e 719 do STF e 440 do STJ.

Comentários (1): o fato de pedir a absolvição não impede que você peça, subsidiariamente, teses referentes à imposição de pena, para o caso de manutenção da condenação do apelante.

Comentários (2): muitos não gostam de memoriais e de apelação em razão das teses de fixação de pena. No entanto, reflita: a banca atribuiu, no XXII Exame de Ordem, 1,95 ponto para quem sustentou as teses de aplicação de pena acima. O mais desesperado deve ter pensado: ninguém jamais conseguiria lembrar de todos esses pedidos. Todavia, veja que nada do que foi dito acima não consta do enunciado. Há um parágrafo inteiro da peça dizendo o que o juiz disse na sentença. Bastava rebater, ponto a ponto, a decisão. Ou seja, quase 50% da nota da peça foi entregue *de graça*. Na prova que estamos resolvendo, quem acertou o endereçamento, a fundamentação da peça, a data e as teses referentes à imposição de pena, mas deixou de aplicar TODAS as teses da peça, recebeu 2,75 pontos. Por essa razão, considero a apelação um verdadeiro presente, visto que o examinando já inicia a prova com metade da nota da peça na conta.

Comentários (3): fiz referência ao já extinto art. 157, § 2º, I, do Código Penal porque, na atual redação (art. 157, § 2º-A, I), o aumento de pena é de 2/3 (dois terços), e não mais de 1/3 (um terço) até ½ (metade). De qualquer forma, a questão do simulacro de arma de fogo permanece igual: não enseja a incidência da majorante.

Comentários (4): é um erro comum pedir *que seja reconhecida a atenuante do art. 61, I, do CP*. Como já disse em outras peças, nunca diga as coisas pela metade. Se quer fazer referência a algo, diga expressamente: *que seja reconhecida a atenuante da menoridade relativa, do art. 65, I, do CP*. Caso contrário, o quesito provavelmente será zerado.

Comentários (5): ao sustentar uma melhor imposição de pena, sempre analise a possibilidade de substituição (CP, art. 44) ou de *sursis* (CP, art. 77).

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o recurso, com a expedição de alvará de soltura.

Comentários (1): em recurso, sempre peça o conhecimento e o provimento.

Comentários (2): fiz o exemplo da forma como o gabarito exigiu, mas acho mais seguro um pedido mais completo. Em sua peça, procure pedir a consequência do provimento do recurso (absolvição, por exemplo).

Comentários (3): sempre que o cliente estiver preso e a sua tese ocasionar a sua soltura, peça a expedição de alvará. Entenda: quando uma pessoa está em um presídio ou local similar, exceto na prisão temporária, que tem revogação automática, a ordem de soltura do juiz é essencial para que a autoridade (ex.: diretor do presídio) possa soltá-lo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de maio de 2017.

Advogado, OAB.

ITEM	PONTUAÇÃO
Petição de interposição	
1) Endereçamento correto: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte-MG (0,10).	0,00/0,10
2) Fundamentação legal: Art. 593, inciso I, do CPP (0,10).	0,00/0,10
Razões de apelação	
3) Endereçamento correto: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (0,10).	0,00/0,10
4) Preliminarmente: Nulidade da sentença ou de todos os atos processuais desde as alegações finais apresentadas pela Defensoria Pública (0,25), tendo em vista que não houve intimação do réu para manifestar interesse em indicar novo advogado OU tendo em vista que houve prejuízo para ampla defesa (0,15).	0,00/0,15/0,25/0,40
5) No mérito: absolvição de Leonardo OU desclassificação para o delito de ameaça com consequente reconhecimento da decadência (0,40)	0,00/0,40
5.1) Houve desistência voluntária (0,80), nos termos do Art. 15 do CP (0,10)	0,00/0,80/0,90
5.2) Leonardo deve responder apenas pelos atos já praticados OU não deve responder pela tentativa (0,45).	0,00/0,45
6) Subsidiariamente: a pena base deve ser fixada no mínimo legal (0,20), pois a existência de ação socioeducativa julgada procedente não justifica o reconhecimento de maus antecedentes (0,15)	0,00/0,15/0,20/0,35
7) Reconhecimento da atenuante da menoridade relativa (0,15), nos termos do Art. 65, inciso I, do CP (0,10).	0,00 / 0,15 / 0,25
8) Reconhecimento da atenuante da confissão (0,15), nos termos do Art. 65, inciso III, alínea d, do CP (0,10)	0,00/0,15/0,25
9) Afastamento da causa de aumento do Art. 157, §2º, inciso I, do CP (0,30), pois houve apenas simulação de porte de arma de fogo, sem incremento do potencial lesivo OU pois não existe prova do emprego de arma de fogo (0,20).	0,00/0,20/0,30/0,50
10) Redução da tentativa em seu patamar máximo (0,10), permitindo aplicação da suspensão condicional da pena (0,05)	0,00/0,05/0,10/0,15
11) Aplicação do regime inicial semiaberto ou aberto do cumprimento de pena (0,20), pois a gravidade em abstrato não justifica regime de pena mais severo OU a fixação de regime de cumprimento mais severo exige motivação concreta (0,15), nos termos da Súmula 718/STF OU 719/STF OU 440/STJ (0,10).	0,00/0,15/0,20/0,25/ 0,30/0,35/0,45
12) Pedido de provimento do recurso (0,30), com expedição de alvará de soltura (0,10).	0,00/0,10/0,30/0,40
13) Prazo: 15 de maio de 2017 (0,10).	0,00/0,10
14) Fechamento: aposição de local, data, assinatura e OAB (0,10).	0,00/0,10



CADERNO DE PROVA COMENTADO

WWW.CADERNODEPROVA.COM.BR